

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-graduação em Direito**

Alfredo Massi

**INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA EM XEQUE:**  
**o Mercosul como síntese regional de resistência à crise dos multilateralismos**

Belo Horizonte

2020

Alfredo Massi

**INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA EM XEQUE:  
o Mercosul como síntese regional de resistência à crise dos multilateralismos**

**Versão final**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

**Orientadora:** Daniela Muradas Antunes

**Coorientador:** Hugo Barretto Ghione

**Linha de Pesquisa:** História, Poder e Liberdade.

**Área de estudo:** H-06M – Trabalho e Democracia.

Belo Horizonte  
2020

---

M417i Massi, Alfredo  
Integração sul-americana em xeque: o Mercosul como síntese regional de resistência à crise dos multilateralismos / Alfredo Massi. — 2020.

Orientador: Daniela Muradas Antunes.  
Coorientadora: Hugo Barretto Ghione.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito internacional do trabalho – Teses 2. Mercosul – Teses  
3. Integração latino-americana – Teses 4. Contrato de trabalho – Teses  
I. Título

CDU (1976) 331.91

---

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA  
BEL. ALFREDO MASSI

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2020, às 14h30, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Profa. Dra. Daniela Muradas Antunes (orientadora do candidato/UFMG); Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG) e Prof. Dr. Héctor Jesus Babace Patrone (UDELAR/UY), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado do **Bel. ALFREDO MASSI**, matrícula nº **2018652375**, intitulada: **"INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA EM XEQUE: O MERCOSUL COMO SÍNTESE REGIONAL DE RESISTÊNCIA À CRISE DOS MULTILATERALISMOS"**. Os trabalhos foram iniciados pela Presidente da mesa e orientadora do candidato, Profa. Dra. Daniela Muradas Antunes, que, após breve saudação, concedeu ao candidato o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra à Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pela Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Héctor Jesus Babace Patrone e Daniela Muradas Antunes. Cada examinador arguiu o candidato pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando ao mesmo, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito ao candidato, em cartão individual, depositando-o em envelope próprio. Recolhidos os envelopes, procedeu-se a apuração, tendo se verificado o seguinte resultado:

Profa. Dra. Daniela Muradas Antunes (orientadora do candidato/UFMG)  
Conceito:..... *aprova*.....

Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG)  
Conceito:..... *aprova*.....

Prof. Dr. Héctor Jesus Babace Patrone (UDELAR/UY)  
Conceito:..... *aprova*.....

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180  
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info\_pos@direito.ufmg.br - https://pos.direito.ufmg.br



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

A Banca Examinadora considerou o candidato *amorado* com a nota *100*. Nada mais havendo a tratar, a Professora Doutora Daniela Muradas Antunes, Presidente da Mesa e Orientadora do candidato, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto do candidato.

**BANCA-EXAMINADORA:**

*Daniela Muradas Antunes*  
Profa. Dra. Daniela Muradas Antunes (orientadora do candidato/UFMG)

*Jamile Bergamaschine Mata Diz*  
Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG)

*Héctor Jesus Babace Patrone*  
Prof. Dr. Héctor Jesus Babace Patrone (UDELAR/UY)

- **CIENTE:** Alfredo Massi (Mestrando)

*Às pessoas mais amadas: minha esposa e  
minha família.*

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, por me ensinar a importância de buscar o conhecimento.

Ao meu pai, por me indicar o caminho do trabalho honesto.

À minha avó Maria, por me dar exemplo de resiliência e humildade.

À minha esposa, que é fonte da minha felicidade.

Às minhas irmãs, por serem quem são.

Aos meus sobrinhos, por colorirem a minha vida.

Aos meus irmãos Davi Lago e Bruno Fiorini, pela comunhão de valores e pela fraternidade escolhida.

Aos demais amigos, por manterem-se ao meu lado.

À minha orientadora Daniela Muradas, por confiar na relevância desta dissertação para a ciência nacional.

Aos docentes e discentes da UFMG, por me proporcionarem ensinamentos valiosos ao longo da pós-graduação.

Aos professores Hugo Ghione, Héctor Babace, Héctor Omar García, Gerardo Corres Jorge Cristaldo e Beatriz Cristaldo, pelo intercâmbio acadêmico que aprimorou este trabalho.

Ao povo brasileiro, por render um livro por dia sobre arte, honestidade e sacrifício.

Ao povo latino-americano, por compartilhar conosco as mesmas provações.

*O Coronel Aureliano Buendía promoveu 32 revoluções armadas e perdeu todas.*

Gabriel García Márquez, Cem Anos de Solidão

*Fracassei em tudo o que tentei na vida.  
Tentei alfabetizar as crianças brasileiras, não consegui.  
Tentei salvar os índios, não consegui.  
Tentei fazer uma universidade séria e fracassei.  
Tentei fazer o Brasil desenvolver-se autonomamente e fracassei.  
Mas os fracassos são minhas vitórias.  
Eu detestaria estar no lugar de quem me venceu.*

Darcy Ribeiro

## RESUMO

Este trabalho acadêmico se propõe a verificar a funcionalidade institucional do espaço social do Mercosul na aplicação de suas normas. Parte-se da constatação fática de que a América do Sul, sobretudo a partir da década de 90, enfrenta medidas de austeridade econômica, que coloca em risco a integridade dos direitos sociais na região. Como se não bastasse, percebe-se uma tendência no mundo de se questionarem esquemas multilaterais de concertação internacional, o que inclui os processos de integração regional, como o Mercosul. Nesse sentido, o trabalho buscou efetuar a comparação dos marcos regulatórios dos Estados-partes do Mercosul, com objetivo de verificar eventuais pontos de desequilíbrio à harmonia legislativa almejada pelo bloco. Ademais, intentou identificar eventuais infrações à Declaração Social do Mercosul e ao respectivo Tratado constitutivo, de maneira a demandar medidas dos órgãos componentes de sua dimensão social. Observou-se que, desde 2017, com o implemento da Reforma Trabalhista no Brasil e dos diplomas que o sucederam, tal Estado violou uma série de dispositivos que integram a ordem jurídica do Mercosul. À luz dessa conclusão, constatou-se que o Mercosul, ao menos do ponto de vista de suas normas, é incapaz de tornar efetivos os direitos sociais reconhecidos na Declaração Sociolaboral. A título propositivo, foram apontadas duas soluções complementares para o impasse: o fortalecimento institucional do Mercosul e o incremento da democracia participativa no bloco.

Palavras-chave: Mercosul. *Dumping* Social. Resistência.

## **ABSTRACT**

*This academic work aims to verify the institutional functionality of the Mercosur social space in the application of its rules. It is based on the fact that South America, especially after the 1990s, faces measures of economic austerity, which endanger the integrity of social rights in the region. Besides, there is a tendency in the world to question multilateral schemes for international cooperation, which includes regional integration processes, such as Mercosur. In this sense, the work sought to compare the regulatory frameworks of the Mercosur States Parties, with the objective of verifying any points of imbalance to the legislative harmony sought by the bloc. In addition, it attempted to identify possible violations of the Mercosur Social Declaration and the respective constitutive Treaty, which enforces measures from the bodies that make up its social dimension. It was observed that, since 2017, with the implementation of Labor Reform in Brazil and the diplomas that followed it, that such State violated a series of provisions that are part of the Mercosur legal order. In light of this conclusion, it was found that Mercosur, at least from the point of view of its rules, is unable to make the social rights recognized in the Sociolaboral Declaration effective. As a proposition, two complementary solutions were identified for the impasse: the institutional strengthening of Mercosur and the increase of participatory democracy in the bloc.*

*Keywords: Mercosur. Social Dumping. Resistance.*

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<u>GRÁFICO 1 (Duração semanal máxima de trabalho)</u> .....	232
<u>GRÁFICO 2 (Duração diária máxima de trabalho)</u> .....	233
<u>GRÁFICO 3 (Adicional de horas extras)</u> .....	235
<u>GRÁFICO 4 (Férias)</u> .....	235
<u>GRÁFICO 5 (Remuneração do trabalho em dias de repousos)</u> .....	236
<u>GRÁFICO 6 (Indenização contra dispensa)</u> .....	300
<u>GRÁFICO 7 (Aviso prévio)</u> .....	302
<u>GRÁFICO 8 (Regras de prioridade na dispensa)</u> .....	303
<u>GRÁFICO 9 (Obrigatoriedade de reemprego de ex-trabalhadores)</u> .....	305
<u>GRÁFICO 10 (Direito à formação de sindicatos)</u> .....	348
<u>GRÁFICO 11 (Direito à negociação coletiva)</u> .....	349
<u>GRÁFICO 12 (Greve “selvagem”)</u> .....	350
<u>GRÁFICO 13 (Greve política)</u> .....	351
<u>GRÁFICO 14 (Greve de solidariedade)</u> .....	352
<u>GRÁFICO 15 (Locaute)</u> .....	353
<u>GRÁFICO 16 (Direito de greve)</u> .....	354
<u>GRÁFICO 17 (Comunicação prévia da greve)</u> .....	355
<u>GRÁFICO 18 (Cláusula de paz)</u> .....	356
<u>GRÁFICO 19 (Substituição dos trabalhadores grevistas)</u> .....	357

## LISTA DE ABREVIATURAS E SILGAS

abr.	abril
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC	Associação Latino-Americana de Livre Comércio
amp.	Ampliada
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
at.	atualizada
CBR-LRI	<i>Cambridge Leximetric Datasets</i>
CCSCS	Coordenadoria das Centrais Sindicais do Cone Sul
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CESE	Comitê Econômico e Social Europeu
CETSS	Comissão da Equipe Técnica de Saúde e Segurança do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMC	Conselho do Mercado Comum
CNAT (Argentina)	<i>Cámara Nacional de Apelaciones del Trabajo</i>
CNEPySMVM Mínimo Vital y Movil	Consejo Nacional del Empleo, la Productividad y el Salario Mínimo Vital y Movil
COMTM	Comissão Observatório do Mercado de Trabalho do Mercosul
COPRIT	Comissão Operativa Coordenadora do Plano Regional de Inspeção do Trabalho do Mercosul
CPC	Código de Processo Civil

CSLM	Conselho Sociolaboral do Mercosul
CSJ (Paraguai)	<i>Corte Suprema de Justicia</i>
CSJN	<i>Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina</i>
CT (Paraguai)	<i>Codigo del Trabajo</i>
dez.	dezembro
DEJT	Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DSL	Declaração Sociolaboral
ed.	edição
<i>e.g.</i>	<i>exempli gratia</i>
EUA	Estados Unidos da América
FCES	Foro Consultivo Econômico-Social
fev.	fevereiro
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
GANEMPLE	Grupo de Alto Nível Estratégia MERCOSUL de Crescimento do
Emprego	
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>
GMC	Grupo Mercado Comum
Gs	Guaranis
IGTSS (Uruguai)	<i>Inspección General del Trabajo y de la Seguridad Social</i>
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
ITM	Instituto do Trabalho do Mercosul
jan.	janeiro
jul.	julho
jun.	junho

LETEC	Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum
LCT (Argentina)	<i>Ley de Contrato de Trabajo</i>
mar.	março
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MP	Medida Provisória
MTESS (Paraguai)	<i>Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social</i>
MTSS (Uruguai)	<i>Ministerio de Trabajo y Seguridad Social</i>
n.	número
nov.	novembro
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional das Migrações
OISS	Organização Ibero-americana de Seguridade Social
OJSBDI-1	Orientação Jurisprudencial da Subseção de Dissídios 1
OJSBDI-2	Orientação Jurisprudencial da Subseção de Dissídios 2
OMC	Organização Mundial do Comércio
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
out.	outubro
p.	página
PPI	Programa de Parcerias de Investimentos
PPTA	Presidência <i>Pro Tempore</i> da Argentina
PPTB	Presidência <i>Pro Tempore</i> do Brasil
PPTP	Presidência <i>Pro Tempore</i> do Paraguai

PPTU	Presidência <i>Pro Tempore</i> do Uruguai
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
RE	Recurso Extraordinário
RO	Recurso Ordinário
SAM	Secretaria Administrativa do MERCOSUL
SCJ (Uruguai)	<i>Suprema Corte de Justicia</i>
SGT	Subgrupo de Trabalho
STF	Supremo Tribunal Federal
TAT (Paraguai)	<i>Tribunal de Apelación del Trabajo</i>
TAT (Uruguai)	<i>Tribunal de Apelaciones del Trabajo</i>
TEC	Tarifa Externa Comum
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UCIM	Unidade de Comunicação e Informação do MERCOSUL
UE	União Europeia
vol.	volume

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	21
1 MULTILATERALISMO .....	27
1.1 Aspectos conceituais .....	27
1.2 Antecedentes históricos .....	32
1.3 Sistema universal dos direitos humanos.....	36
1.4 Regionalismo.....	40
1.5 Crise, antagonismo e desafios ao multilateralismo .....	42
1.5.1 A eleição e o governo de Donald Trump.....	43
1.5.2 Saída do Reino Unido da União Europeia ( <i>Brexit</i> ) .....	46
1.5.3 Brasil: do <i>impeachment</i> de Dilma Rousseff à eleição de Jair Bolsonaro .....	49
2 ESPAÇO SOCIAL DO MERCOSUL.....	60
2.1 Aspectos gerais do Mercosul.....	60
2.2 Breve esboço histórico .....	67
2.3 Órgãos.....	82
2.4 Declaração Sociolaboral do Mercosul.....	96
2.4.1 Natureza jurídica .....	99
2.4.2 Conteúdo.....	106
2.4.3 Influência sobre os Estados-partes .....	115
2.5 Harmonização da legislação juslaboral dos Estados-membros.....	118
3 MARCOS REGULATÓRIOS JUSLABORAIS DOS ESTADOS-PARTES.....	125
3.1 Considerações metodológicas necessárias .....	125
3.2 Pontuações contextuais sobre o ordenamento jurídico dos Estados-membros .....	133
3.2.1 Argentina .....	133
3.2.2 Brasil.....	136
3.2.3 Paraguai .....	140
3.2.4 Uruguai .....	143
3.3 Tipologia contratual.....	147
3.3.1 Conceito de contrato típico de trabalho.....	147
3.4.1.1 Argentina .....	147
3.4.1.2 Brasil.....	150
3.4.1.3 Paraguai .....	155
3.4.1.4 Uruguai.....	157
3.3.2 Terceirização, fornecimento e intermediação de mão de obra.....	159

3.3.2.1 Argentina .....	159
3.3.2.2 Brasil.....	162
3.3.2.3 Paraguai .....	168
3.3.2.4 Uruguai.....	169
3.3.3 Trabalhadores a tempo parcial.....	174
3.3.3.1 Argentina .....	174
3.3.3.2 Brasil.....	175
3.3.3.3 Paraguai .....	176
3.3.3.4 Uruguai.....	177
3.3.4 Contratos a termo e períodos de prova .....	178
3.3.4.1 Argentina .....	178
3.3.4.2 Brasil.....	183
3.3.4.3 Paraguai .....	185
3.3.4.4 Uruguai.....	187
3.3.5 Resultados comparativos .....	190
3.3.5.1 Conceito de contrato típico de trabalho.....	190
3.3.5.2 Terceirização, fornecimento e intermediação de mão de obra .....	192
3.3.5.3 Trabalhadores a tempo parcial.....	193
3.3.5.4 Contratos a termo e períodos de prova .....	193
3.4 Tempo do Trabalho .....	197
3.4.1 Conceito de duração do trabalho .....	197
3.4.1.1 Argentina .....	197
3.4.1.2 Brasil.....	198
3.4.1.3 Paraguai .....	200
3.4.1.4 Uruguai.....	201
3.4.2 Duração diária e semanal do trabalho .....	202
3.4.2.1 Argentina .....	202
3.4.2.2 Brasil.....	206
3.4.2.3 Paraguai .....	208
3.4.2.4 Uruguai.....	209
3.4.3 Horas extras .....	211
3.4.3.1 Argentina .....	211
3.4.3.2 Brasil.....	212
3.4.3.3 Paraguai .....	214
3.4.3.4 Uruguai.....	216

3.4.4 Descanso.....	219
3.4.4.1 Argentina.....	219
3.4.4.2 Brasil.....	223
3.4.4.3 Paraguai.....	225
3.4.4.4 Uruguai.....	228
3.4.5 Dados extraídos da leximetria.....	231
3.4.5.1 Duração semanal.....	231
GRÁFICO 1.....	232
3.4.5.2 Duração diária.....	232
GRÁFICO 2.....	233
3.4.5.3 Adicional de horas extras.....	233
GRÁFICO 3.....	234
3.4.5.4 Férias.....	234
GRÁFICO 4.....	235
3.4.5.5 Trabalhos em dias de repouso.....	235
GRÁFICO 5.....	236
3.4.6 Resultados comparativos.....	236
3.4.6.1 Conceito de duração do trabalho.....	236
3.4.6.2 Duração diária e semanal do trabalho.....	237
3.4.6.3 Horas extras.....	238
3.4.6.4 Descanso.....	238
3.5 Salário.....	239
3.5.1 Conceito e composição do salário.....	239
3.5.1.1 Argentina.....	239
3.5.1.2 Brasil.....	242
3.5.1.3 Paraguai.....	245
3.5.1.4 Uruguai.....	246
3.5.2 Salário-mínimo.....	248
3.5.2.1 Argentina.....	248
3.5.2.2 Brasil.....	249
3.5.2.3 Paraguai.....	251
3.5.2.4 Uruguai.....	252
3.5.3 Igualdade salarial.....	255
3.5.3.1 Argentina.....	255
3.5.3.2 Brasil.....	257

3.5.3.3 Paraguai .....	258
3.5.3.4 Uruguai .....	258
3.5.4 Garantias e proteções salariais.....	260
3.5.4.1 Argentina .....	260
3.5.4.2 Brasil.....	265
3.5.4.3 Paraguai .....	268
3.5.4.4 Uruguai .....	270
3.5.5 Resultados comparativos .....	274
3.5.5.1 Conceito e composição do salário .....	274
3.5.5.2 Salário-mínimo .....	275
3.5.5.3 Igualdade salarial.....	276
3.5.5.4 Garantias e proteções salariais.....	276
3.6 Proteção contra dispensa arbitrária.....	277
3.6.1 Garantias contra dispensa injustificada .....	277
3.6.1.1 Argentina .....	277
3.6.1.2 Brasil.....	280
3.6.1.3 Paraguai .....	283
3.6.1.4 Uruguai .....	286
3.6.2 Formalidades para concretização da dispensa .....	290
3.6.2.1 Argentina .....	290
3.6.2.2 Brasil.....	293
3.6.2.3 Paraguai .....	294
3.6.2.4 Uruguai .....	295
3.6.3 Proteção do trabalhador desempregado.....	296
3.6.3.1 Argentina .....	296
3.6.3.2 Brasil.....	297
3.6.3.3 Paraguai .....	299
3.6.3.4 Uruguai .....	299
3.6.4 Dados extraídos da leximetria .....	300
3.6.4.1 Indenização decorrente de dispensa injusta.....	300
GRÁFICO 6.....	300
3.6.4.2 Tempo do aviso prévio .....	301
GRÁFICO 7.....	302
3.6.4.3 Regras de prioridade na dispensa injusta.....	302
GRÁFICO 8.....	303

3.6.4.4 Prioridade no reemprego .....	303
GRÁFICO 9 .....	304
3.6.5 Resultados comparativos .....	304
3.6.5.1 Garantias contra dispensa injustificada .....	304
3.6.5.2 Formalidades para concretização da dispensa .....	306
3.6.5.3 Proteção do trabalhador desempregado .....	306
3.7 Direito coletivo .....	307
3.7.1 Antecedentes históricos .....	307
3.7.1.1 Argentina .....	307
3.7.1.2 Brasil.....	312
3.7.1.3 Paraguai .....	313
3.7.1.4 Uruguai .....	319
3.7.2 Proteção à liberdade sindical .....	322
3.7.2.1 Argentina .....	322
3.7.2.2 Brasil.....	324
3.7.2.3 Paraguai .....	325
3.7.2.4 Uruguai .....	329
3.7.3 Negociação coletiva.....	332
3.7.3.1 Argentina .....	332
3.7.3.2 Brasil.....	333
3.7.3.3 Paraguai .....	338
3.7.3.4 Uruguai .....	340
3.7.4 Greve .....	342
3.7.4.1 Argentina .....	342
3.7.4.2 Brasil.....	344
3.7.4.3 Paraguai .....	344
3.7.4.4 Uruguai .....	346
3.7.5 Dados extraídos da leximetria .....	347
3.7.5.1 Direito à formação de sindicatos .....	347
GRÁFICO 10 .....	348
3.7.5.2 Direito à negociação coletiva .....	348
GRÁFICO 11 .....	349
3.7.5.3 Direito à greve “selvagem” .....	349
GRÁFICO 12.....	350
3.7.5.4 Direito à greve política .....	350

GRÁFICO 13 .....	351
3.7.5.5 Greve de solidariedade .....	351
GRÁFICO 14 .....	352
3.7.5.6 Locaute .....	352
GRÁFICO 15 .....	353
3.7.5.7 Direito de greve .....	353
GRÁFICO 16 .....	354
3.7.5.8 Comunicação prévia da greve .....	354
GRÁFICO 17 .....	355
3.7.5.9 Cláusula de paz .....	355
GRÁFICO 18 .....	356
3.7.5.10 Substituição de trabalhadores grevistas .....	356
GRÁFICO 19 .....	357
3.7.6 Resultados comparativos .....	357
3.7.6.1 Antecedentes históricos .....	357
3.7.6.2 Liberdade sindical .....	359
3.7.6.3 Negociação coletiva .....	359
3.7.6.4 Direito de greve .....	360
3.8 À guisa de diagnóstico comparativo geral .....	361
4 FUNCIONALIDADE DA DIMENSÃO SOCIAL DO MERCOSUL .....	370
4.1 Atuação do Conselho Sociolaboral .....	370
4.2 Perspectivas de aperfeiçoamento do espaço social do Mercosul .....	376
4.2.1 Modificação da natureza jurídica da Declaração Sociolaboral do Mercosul .....	376
4.2.2 Cláusula Social .....	377
4.2.3 O papel da jurisprudência .....	379
4.2.4 O papel dos cidadãos .....	381
4.2.5 À guisa de síntese das alternativas expostas .....	383
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	385
REFERÊNCIAS .....	390

## INTRODUÇÃO

O processo de integração sub-regional institucionalizado no Mercado Comum do Sul (Mercosul) reflete as clivagens sociais, políticas e econômicas dos Estados que o integram. Retrata, além do mais, a crise de identidade que permeia referidos países. Estes, sedentos por um assento no rol daqueles que integram o capitalismo central, ainda estão presos em adversidades seculares, que guardam profundas relações com o passado colonial e se estendem na contemporaneidade com crônicas instabilidades políticas e econômicas, carestia, governos autocráticos, desindustrialização, defasagem tecnológica, retardada qualificação profissional, iniquidade material, entre outras sortes de problemas.

Nessa tessitura, se a América do Sul se situa na periferia do mundo capitalista, esse arrabalde sul-americano indica, diuturnamente e na vida prática, ter elegido o seu subúrbio: o trato com a questão social em seus territórios, não somente no seio dos correspondentes Estados, como no arranjo sub-regional mais bem-sucedido da região, o Mercosul. Com efeito, se, de um lado, o mercado comum é retratado como um fim perseguido pelo Tratado de Assunção, o conjunto de agentes que se comprometeu a atingir tal desiderato resiste em anuir com as implicações desse modelo de integração. Entre elas, podem-se citar a harmonização juslaboral que incrementa um espaço social viabilizador da equalização dos custos sociais, da concorrência leal, do tratamento uniforme dos trabalhadores, da livre circulação de mão de obra, da coordenação transnacional em termos de atuação sindical, do seguro planejamento de empresas quanto a despesas com encargos trabalhistas e, em especial, do paradigma do *trabalho decente*.

Agora bem, como todo jogo de forças opostas que dialeticamente se digladiam para que prevaleçam seus interesses, o aparente desprezo dos artífices do Tratado de Assunção pela questão social, no momento da formação do bloco em destaque, foi prontamente resistido por dados agentes públicos e entidades sindicais, que apresentaram um contraponto ao que parecia ser, à época, a confecção de um bloco voltado tão somente a aspectos econômicos e comerciais. Essa conquista de espaço da dimensão social do Mercosul se deu em um cenário integracionista desfavorável, cujo fluxo seguiu em duas velocidades muito bem demarcadas: os órgãos e normativas de relevância comercial e econômica sempre tiveram primazia sobre os de natureza social.

De toda forma, o espaço social do Mercosul, nunca sem oposição de determinados grupos de interesses, paulatinamente veio a se instituir, adensar e, finalmente, normatizar, neste último caso, tendo como maior expressão a Declaração Sociolaboral de 1998 (revisada em

2015). Esse mesmo instrumento estabeleceu um órgão de seguimento e aplicação, visando acompanhar o cumprimento de seus termos e, nas divisas de sua competência, promover a sua consecução.

A Declaração Sociolaboral do Mercosul, como a criatura que segue a essência do seu criador, também padece das contradições próprias do processo de integração ora em relevo. Se, de um lado, não adquiriu a natureza idealizada pelas representações sindicais – no caso, um Protocolo complementar ao Tratado de Assunção que comporia formalmente as fontes jurídicas do bloco –, de outro, apresentou-se muito mais ambiciosa, em termos de profundidade e extensão de regulamentação, que o desejado pelas delegações de empregadores. A Declaração Sociolaboral do Mercosul carrega em sua história a concorrência de ao menos três atores sociais – sindicatos, empregadores e representantes estatais – de quatro Estados-membros, que disputaram entre si cada palavra, linha, parágrafo e vírgula de seu texto, até culminar, por meio de um consenso improvável, mas dentro do possível, no instrumento em questão.

Como se não bastasse essa intrincada correlação de forças desde o nascedouro da Declaração Sociolaboral, esta ainda tem como desafio disciplinar, dentro do escopo de harmonização legislativa que mira a construção do mercado comum, a realidade caleidoscópica do Direito do Trabalho dos quatro Estados-partes atualmente integrantes do Mercosul, com sua multiplicidade de fontes normativas, empresas, ramos de atividades e profissões. Nesse bloco sub-regional, mas de dimensão subcontinental, figuram legislações trabalhistas que guardam semelhanças gerais e certas dessemelhanças. Neste último caso, os contrastes ora são específicos, como alguns institutos do Direito Individual do Trabalho, ora profundos, extensos e bem delineados, como o Direito Coletivo dos Estados-membros, cada um com tradições históricas e políticas bem distintas.

Essa conjuntura inconstante a ser disciplinada pela Declaração Sociolaboral compreende, naturalmente, o resultado de políticas legislativas que, de tempos em tempos e animadas por posições ideológicas infensas ao dirigismo estatal, aplicam medidas de austeridade voltadas à desregulamentação e(ou) flexibilização do Direito do Trabalho. Tal fenômeno não é invulgar na América do Sul; pelo contrário, é, além de tudo, evento atual, como se observa pela inflexão política, econômica e social ocorrida no Brasil desde o *impeachment* de Dilma Roussef, com a correspondente investidura de Michel Temer na Presidência da República, sucedido por Jair Bolsonaro, que promete manter e aprofundar as políticas econômicas e de desregulação juslaboral de seu antecessor. A postura do atual presidente brasileiro, aliás, não se restringe a promover retrocessos do ponto de vista social, pois segue uma aparente tendência mundial de repulsa a métodos de governança multilaterais e regionais

no campo das relações internacionais, como se observa no governo de Donald Trump, nos Estados Unidos da América (EUA), e na decisão de retirada da Reino Unido da União Europeia (UE), no que se convencionou chamar de *Brexit*.

E é a correlação desses fatores – o espaço social do Mercosul plasmado por sua Declaração Sociolaboral, em contraposição a políticas de austeridade econômica porventura adotadas pelos governos dos Estados-partes, com eco no Direito do Trabalho – que gera a inquietude impulsionadora desta pesquisa. Afinal, indaga-se: ao longo dos vinte anos de história desse instrumento, houve algum ato, proveniente de dado Estado-parte, que desbordou dos limites da liceidade, a ponto de caracterizar um ilícito sob a perspectiva da Declaração Sociolaboral do Mercosul e do objetivo harmonizador do mesmo ato normativo? Caso tenha(m) ocorrido essa(s) infração(ões), de quais meios esse instrumento dispõe para combatê-la(s) e quais medidas o Mercosul, mediante atuação dos correspondentes órgãos de seguimento e aplicação, efetivamente tomou com esse intento? O espaço social do Mercosul alcançou um nível de maturidade apto a constituir um foro de resistência a políticas que atentem contra os princípios e dispositivos inscritos na Declaração Sociolaboral, entre eles o da progressividade social? Em caso negativo, quais as alternativas para lograr esse estágio de solidez institucional?

Há, decerto, valiosa produção doutrinária no que diz respeito à dimensão social do Mercosul em si, como sua história, suas limitações e suas potencialidades. É rica a bibliografia sul-americana, como poderá ser verificado ao longo desta pesquisa, sobre a viabilidade (ou não) de se conquistar a harmonização das legislações juslaborais dos países latino-americanos; sobre os métodos de tratamento normativos em processos de integração regional e sub-regional; sobre a natureza jurídica da Declaração Sociolaboral do Mercosul, entre outros assuntos. Também há brilhantes trabalhos que empreendem a comparação entre o Direito do Trabalho dos Estados-partes. Do mesmo modo, desnecessário descrever a qualidade da produção bibliográfica no campo do Direito do Trabalho de cada Estado, pois todas as nações componentes do bloco conservam tradicionais escolas que tomam a sério a autonomia científica dessa disciplina, contando com autores do quilate de Américo Plá Rodriguez, Arnaldo Sússekind, Ernesto Krotoschin e Jorge Cristaldo, apenas para citar um autor por país.

No entanto, ainda não se verificam esforços científicos que, identificando os fatores relevantes no cenário de inter-relações entre o “direito social mercosulino” e o direito do trabalho dos Estados-partes, mapeiem e sistematizem variáveis voltadas à composição de uma moldura analítica, apta a auxiliar na captura da complexidade do fenômeno pesquisado. Não se trata propriamente de insuficiência de literatura nesse domínio, mas da necessidade de direcionamento sincrônico do foco de investigação, de sorte a testar o enlace entre zonas

aparentemente ainda não atadas, em termos de pesquisa científica. Com base nesse instrumental e por meio de uma abordagem qualitativa, convém estabelecer inferências causais, com o fito de investigar o modo como esses universos se interagem e se influenciam reciprocamente.

Por se tratar de um fenômeno complexo, rico e dinâmico, com múltiplos pontos de conexão, qualquer tentativa de explicação plenamente satisfatória se ressentiria da intervenção de outros campos do conhecimento, de maneira a constituir uma investigação interdisciplinar. Porém, o propósito deste trabalho é muito mais modesto, pois se propõe a investigar apenas um dos aspectos dessa realidade, nomeadamente o juslaboral, expresso nos marcos regulatórios, na produção da doutrina mais abalizada e nos pronunciamentos judiciais dos Estados-partes, além das manifestações emanadas dos órgãos do Mercosul. Com essa missão, busca-se traçar um panorama de utilidades que componha um quadro maior do conhecimento científico, a ser complementado por outros estudos nas demais áreas, como a economia, a política, a sociologia, a história etc., voltados à hercúlea tarefa de clarificar o denominado espaço social do Mercosul.

Não se nega a dificuldade de levar a efeito estudo dessa monta, dada a íntima proximidade do Direito do Trabalho com a realidade, cujas alterações são ininterruptas. Porém, a sina do estudioso dessa disciplina congrega o risco perene de construir alicerces sólidos sobre bases movediças. À medida que se dão os fatos, rompendo com paradigmas científicos consolidados, o juslaborista deve reunir os fragmentos do conhecimento até então adquirido, confrontá-lo com a nova ordem de acontecimentos e buscar inovadoras formas de explicação prática, ciente da provisoriedade desse saber, sujeito que é à esmagadora sucessão de eventos futuros.

A pesquisa ora proposta apresenta relevância prática, na medida em que permite avaliar os órgãos da dimensão social do Mercosul, não sob uma perspectiva estática, mas em movimento, diante dos desafios que lhe são apresentados pelos contínuos avanços e contramarchas em termos de políticas legislativas dos Estados-partes. Possibilita também testar critérios de diagnóstico de eventuais infrações à normativa do bloco, de sorte a preservar seus princípios, objetivos e disposições jurídicas.

Do ponto de vista teórico, o estudo se justifica em razão da relevância de discutir, diuturnamente e em âmbito acadêmico, os limites de dadas políticas estatais com conotação regressiva em termos de direitos sociais, perante esquemas de integração regional com regulamentos juslaborais. Desse modo, visa-se contribuir para identificar o conteúdo, a operatividade, a profundidade e a extensão de atos normativos peculiares, como é o caso da Declaração Sociolaboral do Mercosul, enquanto não se avança para um modelo comunitário mais sólido que o atualmente alcançado no subcontinente.

Por se tratar de um estudo que mira na perspectiva jurídica do fenômeno, o referencial teórico desta dissertação é alicerçado no Direito do Trabalho, que oferece as noções elementares para o desenvolvimento da pesquisa na área, como o princípio tuitivo e suas vertentes, o postulado da vedação ao retrocesso social, assim como as fontes e métodos de interpretação peculiares à indigitada disciplina jurídica. De notar-se que vários institutos, regras e princípios juslaborais são comuns a outras áreas do Direito, como o Constitucional e o Internacional Público, demonstrando a profunda carga humanística de tal segmento – pode-se asseverar que os direitos humanos constituem matéria-prima do investigador no campo trabalhista. Por esse motivo, obras relacionadas aos Direitos Humanos estarão contidas na pesquisa proposta.

O Direito Internacional Público também servirá de base para a investigação, porquanto apresenta regras, princípios e institutos basilares à regulação das relações internacionais, como as fontes (*e.g.*, tratados), os sujeitos (*e.g.*, organizações internacionais), responsabilidade internacional, padrões trabalhistas mínimos, *dumping social*, cláusula social, proteção internacional aos direitos humanos e Direito Comunitário, neste último caso, incluindo a noção de blocos regionais. O elo entre o Direito Internacional Público e o Direito do Trabalho é o Direito Internacional do Trabalho, que também compõe o bloco de referências do presente estudo.

A Teoria do Direito, por sua vez, também subsidia o trabalho com os conceitos e as definições que constituem o alicerce do conhecimento do Direito, como as noções de norma jurídica, ordenamento jurídico, vigência, eficácia, eficiência, aplicabilidade das normas no tempo e no espaço, entre outros.

Esta pesquisa também se vale da leitura de fontes primárias, como as legislações dos Estados-partes, a jurisprudência destes, a normativa do Mercosul e as atas de reuniões dos órgãos do bloco.

A pesquisa tem natureza dedutivo-bibliográfica, por se servir de referencial teórico para auxiliar na elucidação do objeto investigado, bem como empregar o conhecimento da literatura jurídica autorizada para embasar a explicação dos fenômenos. Do mesmo modo, possui, em dados tópicos, essência descritiva, ao se propor a retratar, da maneira mais objetiva possível, os fatores componentes do universo examinado, de sorte a auxiliar a tarefa normativa de classificar o fenômeno e estabelecer sua correlação com outras figuras. Esta dissertação também pode ser enquadrada como histórica, pois parte de perspectivas evolutivas e factuais com o escopo de traçar conclusões cientificamente embasadas em torno do objeto de estudo.

O método comparativo será também utilizado, pois pretende-se confrontar o Direito do Trabalho dos Estados-Partes, à luz de determinados indicadores. O estudo também lança mão

do método indutivo, ao coletar um conjunto de fenômenos conectados para, a partir da relação entre eles, estabelecer conclusões gerais. Do mesmo modo, a dissertação também emprega análises e sínteses, bem como inferências e outras operações lógicas.

Para executar o objetivo acima proposto, esta dissertação foi dividida em quatro capítulos.

O primeiro capítulo possui propósito conceitual e contextual. De um lado, busca definir conceitos básicos pertinentes às relações internacionais, como globalização, regime internacional, cooperação internacional, multilateralismo e regionalismo. De outro, além de traçar brevemente os antecedentes históricos do multilateralismo, aponta os principais acontecimentos que, presentemente, põem em xeque referido modelo de governança global, incluindo o caso brasileiro, o que repercute diretamente no Mercosul.

O segundo capítulo traça um panorama sobre o que se denominou chamar de espaço social do Mercosul. Além de um breve esboço histórico dessa dimensão social no bloco, a pesquisa se volta discorrer sobre os órgãos que a compõem, a normativa correlata (com especial enfoque na Declaração Sociolaboral) e aspectos cruciais acerca da harmonização juslaboral.

O terceiro capítulo executa tarefa comparativa, ao descrever sistematicamente o tratamento jurídico dispensado por cada país aos institutos do Direito do Trabalho, conforme indicadores selecionados. Esses indicadores servirão de base amostral para identificar eventuais assimetrias que porventura exorbitem dos limites da liceidade, sob a perspectiva da normativa social do Mercosul.

O quarto capítulo investiga a atuação dos órgãos sociais do Mercosul, a fim de aquilatar a funcionalidade destes perante eventuais infrações a sua normativa. Também estuda as alternativas propostas na doutrina e dispostas nos instrumentos internacionais voltadas à consolidação do espaço social mercosulino, especificamente no que concerne à eficácia de sua normativa.

Com essa breve introdução, espera-se ter delineado um horizonte geral da pesquisa que se visa concretizar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*De tudo ficaram três coisas...*  
*A certeza de que estamos começando...*  
*A certeza de que é preciso continuar...*  
*A certeza de que podemos ser interrompidos*  
*antes de terminar...*  
*Façamos da interrupção um caminho novo...*  
*Da queda, um passo de dança...*  
*Do medo, uma escada...*  
*Do sonho, uma ponte...*  
*Da procura, um encontro!*

Fernando Sabino, O Encontro Marcado.

A inquietação impulsionadora desta pesquisa surgiu com a edição da Lei 13.467/17 e a indagação acerca de seus efeitos nos Estados vizinhos ao Brasil, imersos em um esquema de integração sub-regional que almeja um Mercado Comum, com as consequências daí decorrentes. À época, os resultados nefastos desse diploma para os demais Estados-membros do Mercosul mais denotavam um efeito colateral imprevidente do que uma medida pautada em uma postura hostil do governo brasileiro com seus vizinhos. Após o decurso de pouco mais de um ano, a situação política nacional mudou de figura, ao deslocar o Brasil para o centro de uma tendência, encabeçada pelos Estados Unidos da América, que despreza esquemas multilaterais de concertação internacional.

Esse giro de acontecimentos impactou diretamente nos rumos desta pesquisa, de modo a tornar necessário desenvolver considerações que abarcassem essa nova cadeia de fatos. Afinal, agora, os atos normativos que desidratam o tecido de proteção social no Brasil estão imbuídos de outra visão quanto ao papel do país no Mercosul, aparentemente em detrimento deste.

Não há, assim, estudo no Direito do Trabalho puramente jurídico. A pesquisa nessa área impõe ao estudioso observar constantemente a realidade, ainda que o foco principal de sua investigação seja a institucionalidade e os marcos regulatórios dos agentes envolvidos, como no caso desta dissertação. Esse, certamente, é o aspecto mais enriquecedor do *processo* de estudo na referida área, por meio do qual se desvela perenemente a imensurável ignorância do pesquisador.

Na primeira parte desta dissertação, discutiu-se o surgimento, o desenvolvimento e o que se demonstra ser a crise do multilateralismo. Observou-se que, no cenário nominado como globalização, os Estados nacionais cedem parcialmente sua soberania, mediante adesão a regimes multilaterais, institucionalizados normalmente por organizações internacionais, em que

os correspondentes membros se agregam por objetivos declaradamente mútuos, conforme normas e princípios de conduta designados como universais, num esquema que efetiva o possível em matéria de solução de controvérsias internacionais. Certos arranjos, numa escala mais restrita, se desenvolvem por meio de esquemas regionais, em que Estados que compartilham determinadas características em comum, além da proximidade geográfica, traçam programas de auxílio mútuo, mediante regras de redução de tarifas alfandegárias e fiscais, de fixação de tarifas externas comuns, de livre circulação de fatores de produção ou mesmo de criação de instâncias supranacionais – fenômeno esse designado como regionalismo.

O multilateralismo, porém, que sempre sofreu severas críticas diante da quebra das expectativas por ele geradas, atravessa atualmente um momento mais agudo de incerteza quanto a sua posição predominante no terreno das relações internacionais. Sob a influência dos Estados Unidos da América, por meio do presidente Donald Trump, vários países elegeram lideranças que questionam o multilateralismo, de modo a propugnar o retorno da primazia das relações bilaterais entre os Estados, quando não a adoção de medidas unilaterais. Esse fenômeno tem sua manifestação, na América do Sul, na figura do brasileiro Jair Bolsonaro.

Nesse cenário, passou-se a indagar a solidez da dimensão social do Mercosul diante de medidas legislativas que afrontam sua normativa, fenômeno observado antes e depois da eleição de Jair Bolsonaro. Para tanto, conhecer a dimensão social do Mercosul é de rigor. Foi o que se buscou empreender no segundo capítulo da presente dissertação, onde se fez um breve esboço histórico do espaço social do Mercosul, realizou-se um panorama geral sobre seus órgãos e tratou-se da sua maior expressão jurídica, a Declaração Sociolaboral, finalizando-se referido tópico abordando a harmonização da legislação juslaboral dos Estados-partes.

No curso do segundo capítulo, averiguou-se que a formação e consolidação do espaço social do Mercosul não se deu por concessão dos governos dos Estados-membros que o compõem, senão pela atuação de agentes estatais e da sociedade civil cientes da premência de desenvolver essa dimensão no bloco. Sobre a Declaração Sociolaboral do Mercosul, além das profícuas discussões doutrinárias a respeito da identificação de sua natureza jurídica, investigou-se o conteúdo do referido instrumento, bem como sua estrutura e redação, de maneira a concluir-se tratar-se de uma *norma*.

A existência da Declaração Sociolaboral do Mercosul significa que o bloco, independentemente da natureza jurídica atribuída a esse instrumento, é dotado de uma Carta Social. Essa circunstância transpõe o eixo da discussão para o nível jurídico. Daí que o enquadramento de eventual violação a seus termos, por parte dos Estados-partes, não se mede por critérios estritamente políticos ou diplomáticos. Melhor dizendo, a transgressão estatal à

Declaração Sociolaboral do Mercosul não se trata de uma conduta tão somente inconveniente, hostil, agressiva ou inadequada – cuida-se eminentemente de uma ação ou omissão *ilícita*.

Ainda no segundo capítulo, apreendeu-se o significado, desenvolvido pela melhor doutrina, a respeito da *harmonização* visada pelo processo de integração em relação à legislação dos Estados-partes. Os conceitos doutrinários esboçados nesse tópico contribuíram para extrair métodos de comparação de marcos regulatórios, num esquema de harmonização regional, de maneira a diagnosticar eventuais quebras do equilíbrio almejado. Esses aportes foram essenciais para o desenvolvimento do terceiro capítulo.

No terceiro capítulo, realizou-se uma exposição sistemática dos institutos juslaborais dos Estados-partes, tomados como variáveis a serem submetidas a comparações, com vistas a identificar violações ao escopo de integração do bloco. De maneira geral, pôde-se verificar que as maiores assimetrias entre os marcos regulatórios observados repousam na regulação do direito coletivo do Trabalho, que absorveu as peculiaridades históricas do surgimento, desenvolvimento e repressão das associações sindicais em cada Estado-parte, até culminar na disciplina jurídica hoje existente. Quanto ao direito individual do trabalho, constatou-se uma certa harmonia entre as ordens jurídicas almejadas, com exceção dos focos de descompasso apontados na análise microcomparativa.

Como resultados microcomparativos, foram constatados desníveis proeminentes em oito pontos, seis dos quais provocados pelas recentes alterações legislativas promovidas no Brasil. Do ponto de vista macrocomparativo, verificou-se que a República do Brasil, ao contrário dos demais Estados-membros, praticou um série de infrações à normativa do Mercosul, seja violando a cláusula de progressividade social, seja transgredindo a harmonia legislativa do processo de integração em apreço, seja atentando contra a regra do diálogo social, entre outras ofensas.

À luz dessas considerações, investigou-se a (in) operatividade do Conselho Sociolaboral do Mercosul, órgão responsável pela aplicação e seguimento da Declaração Sociolaboral do Mercosul. Isso porque a edição da reforma trabalhista foi objeto de observações da delegação dos sindicatos dos trabalhadores brasileiros perante referido órgão.

Do ponto de vista dinâmico, em que se buscou verificar o Conselho Sociolaboral do Mercosul em operação, os resultados foram inconclusivos, por não ter havido transcurso de tempo suficiente para que tal órgão exaurisse o processo de análise da observação que lhe foi encaminhada. Referido processo, formalmente, encontra-se na fase dos debates entre os atores envolvidos na Seção Nacional do Brasil, marco antes do qual o Conselho Sociolaboral não pode se manifestar. Do ponto de vista estático, porém, concluiu-se, a partir da normativa do espaço

social do Mercosul, que este não possui ferramentas jurídicas aptas a fazer frente a políticas legislativas que promovam desregulações e (ou) flexibilizações na ordem juslaboral, por ausência de mecanismos vinculantes e sancionatórios, além de instâncias independentes, alheias ao critério decisório do consenso, para levar a termo eventuais reprimendas.

Em vista dessas observações, foram expostas alternativas para granjear, no âmbito do Mercosul, aparelhos jurídicos, políticos e sociais aptos a tornar efetivas as disposições da dimensão social do Mercosul. Duas ordens de medidas, a modo de síntese, foram sugeridas, ambas complementares entre si: a) aprofundamento da institucionalidade do Mercosul, com ampliação de normas vinculantes, mecanismos sancionatórios, assim como criação de instâncias independentes de aplicação e seguimento da normativa juslaboral do bloco; b) participação ativa e altiva da sociedade civil organizada nesse processo de evolução institucional do bloco, aí incluídas as associações sindicais, mormente no campo do Direito do Trabalho.

Dentro do quadro analítico obtido, esta pesquisa constatou que a integração sub-regional, plasmada em uma institucionalidade sólida, não é o resultado de medidas de harmonização legislativa estatais, senão pressuposto desta – ou, no limite, um fenômeno que com ela se desenvolve simultaneamente, um dependente do outro. De sorte que os objetivos comerciais, econômicos, políticos e sociais declaradamente quistos pelos Estados-partes, com o arranjo de integração sub-regional denominado Mercosul, pressupõe levar a sério este, a ponto de elevá-lo a uma condição institucional mais robusta.

O leitor mais atento há de questionar por qual motivo esta pesquisa tem como título “o Mercosul como síntese regional de resistência à crise dos multilateralismos”, quando a conclusão da dissertação segue em linha antitética a ele. Explica-se, já se remetendo à segunda sugestão de solução aos problemas constatados: a dimensão social do Mercosul somente tende a permanecer em torpor se não se levar em consideração que os *cidadãos* também o compõem. Os cidadãos, destinatários últimos de todo o esquema sub-regional arquitetado sob a forma do Mercosul, também devem exercer um papel fundamental nesse arranjo, como sujeitos ativos e altivos na condução de sua trajetória política, social e econômica, bem como na tomada de decisões na comunidade mercosulina em direção à consecução dos objetivos do bloco, que hoje congregam o respeito e a concretização de direitos humanos fundamentais, à luz do disposto na Declaração Sociolaboral.

Nessa perspectiva, o campo de análise se expande, mirando não os Estados-partes como protagonistas desse processo, mas os cidadãos, o povo, a base, a razão de ser de toda rede de normas, órgãos, reuniões, processos e trâmites burocráticos a que os iniciados do Direito estão

habituaados. Das agressões à cidadania social, surgem a ferida, o hematoma, o trauma, a chaga, a injúria, o ultraje e a dor. Deles surgem a revolta, a mágoa, o ressentimento e o desejo de justiça. Daí advém a resistência, que abre um novo caminho a seguir, incerto quanto ao seu destino, mas certo quanto à circunstância de que será diferente do original. Os problemas institucionais no Mercosul, detectados nesta dissertação, não são o fim da linha – o impasse pode se tornar o primeiro passo para mudança.

## REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Mario Eduardo; TOSCA, Diego Martín. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabajo* – III. V. 4. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

ADAMS, Z.; BISHOP, L.; DEAKIN, S. *CBR Labour Regulation Index (Dataset of 117 Countries)*. Cambridge: Centre for Business Research, 2017.

ADAMS, Z.; BASTANI, P.; BISHOP, L.; DEAKIN, S. *The CBR-LRI Dataset: Methods, Properties and Potential of Leximetric Coding of Labour Laws*. International Journal of Comparative Labour Law and Industrial Relations. Disponível em <<https://doi.org/10.17863/CAM.8220>>. Acesso em 20.08.2019.

ALEXANDER, Robert Jackson. *A history of organized labor in Uruguay and Paraguay*. Londres: Praeger Publishers, 2005.

AMEGLIO, Eduardo J.; CHIAPPARA, Andre. In BABACE, Héctor (Coordenador). *El derecho laboral del Mercosur ampliado*. 2. Ed. Montevideu: FCU, 2000.

ANTUNES, Daniela Muradas. O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho. São Paulo: LTR, 2010.

ARGENTINA. Ministério da Justiça e Direitos Humanos. *INFOLEG – Información Legislativa y Documental*. Disponível em <<http://www.infoleg.gob.ar/>>. Acesso em 20.08.2019.

ARGENTINA. Ministério da Justiça e Direitos Humanos. *SAIJ – Sistema Argentino de Información Jurídica*. Disponível em <<http://www.saij.gob.ar/>>. Acesso em 20.08.2019.

ARAÚJO, Ernesto Henrique Fraga. O Mercosul: negociações extra-regionais. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

ARAÚJO, Ernesto Henrique Fraga. Trump e o Ocidente. In Cadernos de Política Exterior/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. v. 3, n. 6, dez. 2017. -Brasília: FUNAG, 2017.

ARIGÓN, Mario Garmendia. *Carga de la Empresa usuaria que pretenda responder subsidiariamente em casos de subcontratación, intermediación o suministro de mano de obra*. In GRUPO DE LOS MIERCOLES. Cuarenta estudios sobre la nueva legislación laboral uruguaya. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2010.

ARIGÓN, Mario Garmendia. *Comparative Labor Law Dossier: Despido por causas empresariales em Uruguay*. Disponível em <<https://www.raco.cat/index.php/IUSLabor>>. Acesso em 14.10.2019.

Aula magna do ministro de Estado das Relações Exteriores, embaixador Ernesto Araújo, no Instituto Rio Branco, em 11 de março de 2019. Disponível em

<<http://funag.gov.br/index.php/pt-br/component/content/article?id=2912>>. Acesso em 28.07.2019.

AXERLRD, Robert; KEOHANE, Robert O.. Achieving Cooperation under Anarchy: Strategies and Institutions. *World Politics*, V. 38, N. 1 (Oct., 1985).

BABACE, Héctor. Clausulas Sociales. In *Derecho Laboral: revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales*, n. 198, jun. 2000. Fundación de Cultura Universitaria: Montevideu, 2000. P. 295.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. *Derecho del Trabajo: La regulamentación legal de trabajo; la remuneración; El contrato de trabajo*. 3. ed. atualizada por Daniel Rivas. Tomo I, volume 2. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2007.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo; ROSENBAUM Rímolo, Jorge; GARMENDIA ARIGÓN, Mario. *El Contenido de los Convenios Colectivos*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1998

BARBIERO, Alan; CHALOULT, Yves. A declaração sociolaboral do Mercosul: avanço na dimensão social?. *Revista Múltipl*, Ano IV, v. 5, n. 7, dez. 1999. UPIS: Brasília, 1999. Disponível em <[https://upis.br/biblioteca/pdf/revistas/revista\\_multipla/multipla7.pdf](https://upis.br/biblioteca/pdf/revistas/revista_multipla/multipla7.pdf)>. Acesso em 06.08.2019.

BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. Paulo Nogueira Batista: pensando o Brasil: ensaios e palestras. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009

BEAULAC, Stéphane. *The westphalian model in defining international law: challenging the myth*. Disponível em <<http://classic.austlii.edu.au/au/journals/AJLH/2004/9.html#fn1>>. Acesso em 15.07.2019.

BELTRAN, Ari Possidonio. Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais. São Paulo: LTR, 1998.

BHAGWATI, Jagdish. *Regionalism and multilateralism: An overview*. In MELO, Jaime de; PANAGARIYA, Arvind (coordenadores). *New Dimensions in Regional Integration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

BOTTINI, Novella; ERNST, Christoph; LUEBKER, Malte. *Offshoring and the labour market : what are the issues? Economic and labour market paper*. Genebra: Organização Internacional do Trabalho – Repartição Internacional do Trabalho, 2008. Disponível em <[http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_emp/---emp\\_elm/---analysis/documents/publication/wcms\\_113922.pdf](http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_elm/---analysis/documents/publication/wcms_113922.pdf)>. Acesso em 16.07.2019.

BRASIL. Palácio do Planalto. Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 22.07.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de jurisprudência. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em 20.06.2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/LivroInternet.pdf>>. Acesso em 22.06.2019.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Direito Sindical. 3. Ed. São Paulo: LTR, 2009.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 2.ed. São Paulo: LTr, 2010.

BUONGERMINI, Alma María Méndez de. Responsabilidad del Empleador por Omisión de Inscripción del Trabajador em el Sistema de Seguridad Social, 1. ed. Assunção: Corte Suprema de Justicia (Instituto de Investigaciones Jurídicas, IJ), 2016.

CABALLERO, Julio C.; PICO, JORGE E.. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho* – III. V. 2. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, DE 2016. Disponível em <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961&filenome=Tramitacao-PL+6787/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961&filenome=Tramitacao-PL+6787/2016)>. Acesso em 25.07.2019.

CAPORASO, James A. *International relations theory and multilateralism: the search for foundations*. International Organization, V. 46, N. 3 (Summer 1992).

CARBALLO, Elver Ruiz Díaz. *Solución del Código del Trabajo a cualquier tipo de intermediación (outsourcing)*. Disponível em <<https://www.abc.com.py/edicion-impresa/suplementos/economico/solucion-del-codigo-del-trabajo-a-cualquier-tipo-de-intermediacion-outsourcing-254814.html>>. Acesso em 29.10.2019.

CARCAVALLO, Hugo (atualizado por CARCAVALLO, Esteban). In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho* – III. V. 2. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

CASSIDY, John. *Bernie Sanders and Donald Trump Ride the Populist Wave*. The new yorker. Fev. 2016. Disponível em <<https://www.newyorker.com/news/john-cassidy/bernie-sanders-and-donald-trump-ride-the-populist-wave>>. Acesso em 20.07.2019.

CASTELLO, Alejandro. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Conceptos fundamentales. Sujetos. Contrato de trabajo e su dinamismo*. 1.ed. Tomo I. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2012.

CASTELLO, Alejandro. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015.

CHARRUTTI, Maria del Lujan. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Conceptos Fundamentales, Sujetos, Contrato de Trabajo y su dinamismo*. 1a.ed. Tomo I. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2012.

CONGRESSO EM FOCO. Projeto de lei da reforma trabalhista começa a tramitar na Câmara; leia a íntegra. Disponível em <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/projeto-de-lei-da-reforma-trabalhista-comeca-a-tramitar-na-camara-leia-a-integra/>>. Acesso em 17.12.2019.

CONSELHO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 101 Propostas para Modernização Trabalhista, disponível em <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>>. Acesso em 25.07.2019.

CORDOVA, Efrén. Posibilidades de armonización de la legislación laboral latinoamericana. In Revista Internacional del Trabajo, vol. 92, núm. 4, out. 1975, Oficina Internacional do Trabalho (OIT): Genebra, 1975.

CORRES, Gerardo. La declaración sociolaboral del Mercosur: un instrumento para el desarrollo social. In Revista Pistas, n. 3, fevereiro de 2001. Disponível em <<https://web.archive.org/web/20060614064125/http://www.mundodeltrabajo.org.ar/Pistas/p003/corresfeb01.htm>>. Acesso em 10.08.2019.

CRISTALDO MONTANER, Jorge Darío; CRISTALDO RODRÍGUEZ, Beatriz Elizabeth. Legislación – Doctrina – Jurisprudencia del Trabajo: Fallos desde 2002 a 2014. Tomo I (del artículo 1 al 104 del Código Laboral). Assunção: Fides, 2015.

CRISTALDO MONTANER, Jorge Darío; CRISTALDO RODRÍGUEZ, Beatriz Elizabeth. *Legislación – Doctrina – Jurisprudencia del Trabajo: Fallos desde 2002 a 2014*. Tomo II (del artículo 105 al 413 del Código Laboral). Assunção: Fides, 2015

DELGADO, Mauricio Godinho. O poder empregatício. São Paulo. LTR: 1996.

DELGADO, Mauricio Godinho. Princípios constitucionais do trabalho e princípios de direito individual e coletivo do trabalho. 5. ed. São Paulo: LTR, 2017.

DELGUE, Juan Raso. *Las Leyes sobre Tercerización: sujetos y relaciones jurídicas*. In GRUPO DE LOS MIERCOLES. Cuarenta estudios sobre la nueva legislación laboral uruguaya. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2010.

DELGUE, Juan Raso. *Sobre el Principio de Igualdad Salarial: Una Opinión desde la Experiencia Uruguaya*. Disponível em <<http://tallermanzanilla.blogspot.com/2018/09/sobre-el-principio-de-igualdad-salarial.html>>. Acesso em 20.10.2019.

DELGUE, Juan Raso. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Conceptos fundamentales. Sujetos. Contrato de trabajo e su dinamismo*. 1a.ed. Tomo I. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2012.

DELGUE, Juan Raso. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las*

*relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015.

DELGUE, Juan Raso; CASTELLO, Alejandro. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Estatutos Especiales. Administración del Trabajo. Prescripción - Transacción. Derecho Procesal del Trabajo*. 2a.ed. Tomo III. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2018

DESSING, Maryke. *The Social Clause And Sustainable Development*. Genebra: International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), 2001. Disponível em <<https://www.ictsd.org/downloads/2008/06/scpaper1.pdf>>. Acesso em 16.07.2019.

DIEESE. Política de Valorização do Salário-mínimo: Depois de 20 anos, reajuste fica abaixo da inflação (INPC). Nota técnica nº 166, janeiro de 2017. Disponível em <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTecsalariuminimo2017.html>>. Acesso em 23.10.2019.

DURANTE, Liliana Dono; LEW, Patricia Spiwak. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Estatutos Especiales. Administración del Trabajo. Prescripción - Transacción. Derecho Procesal del Trabajo*. 2a.ed. Tomo III. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2018.

ETALA, Carlos Aberto. *Derecho colectivo del trabajo*. 3 ed. Buenos Aires: Astrea, 2017.

Ex-funcionário diz que Cambridge Analytica teve papel crucial no Brexit. O Globo. Mar. 2018. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/mundo/ex-funcionario-diz-que-cambridge-analytica-teve-papel-crucial-no-brexite-22530107>>. Acesso em 23.07.2019.

FERRERES, Orlando. Mercosul: todos os benefícios para o Brasil. Pontes, Volume 8, Número 5, 2012. Disponível em <<https://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/mercosul-todos-os-benef%C3%Adcios-para-o-brasil>> Acesso em 02.08.2019.

FREITAS, Valter de Almeida. A Declaração Sociolaboral do Mercosul e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61784/000706364.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 06.08.2019.

HIERREZUELO, Ricardo D.. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

GEOGHEGAN, Verónica Serafini. *La Protección Social en el Paraguay: Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) 2030*. Disponível em <[https://www.conacyt.gov.py/sites/default/files/upload\\_editores/u294/libro\\_proteccion\\_social.pdf](https://www.conacyt.gov.py/sites/default/files/upload_editores/u294/libro_proteccion_social.pdf)>. Acesso em 11.10.2019.

GHIONE, Hugo Barretto. *La negociación colectiva en Uruguay*. Disponível em <<http://www.relats.org/documentos/DERECHOBarreto.pdf>>. Acesso em 13.09.2019.

GOLDFLUS, Sandra. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015.

GOLDIN, Adrián; RIVAS, Daniel. *Trabajadores migrantes en el ámbito del MERCOSUR*. In *Derecho Laboral: revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales*, n. 167, jan. 1992. Fundación de Cultura Universitaria: Montevideú, 1992.

GRISOLIA, Julio Armando; PERUGINI, Alejandro Hugo; MORANDO, Juan Martín. *Procedimiento laboral: parte general*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2010.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *The Great Globalization Debate: An Introduction*. In HELD, David; MCGREW, Anthony (organizadores). *The Global Transformations Reader: An Introduction to the Globalization Debate*. 2 ed. Polity Press: Cambridge, 2005.

Jair Bolsonaro: *Brazil's firebrand leader dubbed the Trump of the Tropics*. BBC News. Dez. 2018. Disponível em <<https://www.bbc.com/news/world-latin-america-45746013>>. Acesso em 25.07.2019.

KEOHANE, Robert. O. *Multilateralism: An Agenda for Research*. In *International Journal*, V. 45, N. 4, Multilateralism: Old & New (Autumn, 1990).

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. Tradução Luís Carlos Borges; revisão da tradução Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LESAFFER, Randall. *Inclusion clauses and the bilateral nature of early-modern peace treaties*. Disponível em <<https://opil.ouplaw.com/page/inclusion-clauses>>. Acesso em 15.07.2019.

LESAFFER, Randall. *The Peace of Aachen (1748) and the Rise of Multilateral Treaties*. Disponível em <<https://opil.ouplaw.com/page/Peace-Aachen/the-peace-of-aachen-1748-and-the-rise-of-multilateral-treaties>>. Acesso em 15.07.2019.

LIVELLARA, Carlos. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

LOUSTAUNAU, Nelson. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015

MACEDO, Isabella. *Das 123 fake news encontradas por agências de checagem, 104 beneficiaram Bolsonaro*. Congresso em foco. Out. 2018. Disponível em <<https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/das-123-fake-news-encontradas-por-agencias-de-checagem-104-beneficiaram-bolsonaro/#1540506640310-535a5934-9024>>. Acesso em 25.07.2019.

MACEDO, João Bosco. Mercosul: Processo de Integração: Origem, evolução e crise. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

MACHADO, José Daniel; OJEDA, Raúl Horacio. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho* – III. V. 4. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

MACHADO FILHO, Alexandre Marcondes. Exposição de motivos [da Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho]. In: CONSOLIDAÇÃO das Leis do Trabalho e leis complementares. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.

MANCINI, Jorge Rodríguez. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

MANSUETI, Hugo Roberto. *Naturaleza jurídica y proyección institucional de la Declaración Sociolaboral del Mercosur*. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica Argentina, Buenos Aires, 2002. P. 78-79. Disponível em <<http://bibliotecadigital.uca.edu.ar/repositorio/tesis/naturaleza-juridica-y-proyeccion-institucional-de-la-declaracionsociolaboral-del-mercosur.pdf>>. Acesso em 02.08.2019.

MANTERO, Osvaldo. *Derecho Sindical: la organización sindical; los conflictos colectivos del trabajo*. Tomo I. 2. ed. Montevidéo: Fundación de Cultura Universitaria

MANTERO, Osvaldo. *Problemática de las asimetrías jurídico laborales en los países del Mercosur*. In *Derecho Laboral: revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales*, n. 198, jan. 2000. Fundación de Cultura Universitaria: Montevidéo, 2000.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. A Participação Cidadã nos Processos de Integração Regional: Pela Efetiva Construção de Espaços Democráticos nas Relações Interestatais. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UniBrasil)*, v. 20, p. 92-116, 2016. P. 103.

MAYER, Jane. *New Evidence Emerges of Steve Bannon and Cambridge Analytica's Role in Brexit*. *The new yorker*. Nov. 2018. Disponível em <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/new-evidence-emerges-of-steve-bannon-and-cambridge-analyticas-role-in-brexit>>. Acesso em 23.07.2019.

MAZA, Miguel A.; HÖCKL, María Cecilia. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014. P. 508-510.

MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. *Folha de São Paulo*. Out. 2018. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em 25.07.2019.

MERCOSUL. Reuniões/Documentos Oficiais. Disponível em <<https://documentos.mercosur.int/>>. Acesso em 20.05.2019.

MERCOSUL. Saiba mais sobre o Mercosul. Disponível em <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em 02.08.2019.

MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antônio Carlos Flores de. Introdução ao Direito do Trabalho. 11.ed. São Paulo. LTR: 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Contrato de Trabalho. In: PINTO, José Augusto Rodrigues; MARTINEZ, Luciano; MANNRICH, Nelson. Dicionário brasileiro de direito do trabalho. São Paulo: LTR, 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Wages and working hours in the textiles, clothing, leather and footwear industries: Issues Paper for discussion at the Global Dialogue Forum on Wages and Working Hours in the Textiles, Clothing, Leather and Footwear Industries*. Genebra: Repartição Internacional do Trabalho, 2014., disponível em <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed\\_dialogue/@sector/documents/publication/wcms\\_300463.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_dialogue/@sector/documents/publication/wcms_300463.pdf)>. Acesso em 16.07.2019.

ORTIZ, Elmer Arce. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015. P. 150-151.

PARAGUAI. Corte Suprema de Justiça. *Base Legislativa*. Disponível em <<https://www.csj.gov.py/legislacion>>. Acesso em 21.08.2019.

PARAGUAI. Corte Suprema de Justiça. *Jurisprudencia de la Corte Suprema de Justicia*. Disponível em <<https://www.csj.gov.py/jurisprudencia/>>. Acesso em 21.08.2019.

PEREIRA, Maria Clara Bernardes. A livre circulação de trabalhadores no âmbito da Comunidade Europeia e do Mercosul. Editora UFPE: Recife, 2014.

PEROTTI, Alejandro Daniel. *El fallo "Aquino" de la Corte Suprema: una introducción a la aplicación judicial de la declaración sociolaboral del Mercosur*. Revista de Derecho Privado y Comunitario, Nº 3, 2005. Disponível em <[http://www.saij.gob.ar/doctrina/dacf060037-perotti-fallo\\_aquino\\_corte\\_suprema.htm#](http://www.saij.gob.ar/doctrina/dacf060037-perotti-fallo_aquino_corte_suprema.htm#)>. Acesso em 10.08.2019.

PIROLO, Miguel Ángel; MURRAY, Cecilia. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabajo – II*. V. 3. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PLÁ RODRÍGUEZ, Américo. *Las Perspectivas de un Derecho del Trabajo Comunitario*. In Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 66, n. 4, out./dez. 2000. Disponível em <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/85302/004\\_plarodriguez.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/85302/004_plarodriguez.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em 10.08.2019.

PLÁ RODRÍGUEZ, Américo. *Los principios del Derecho del Trabajo*. 4. Ed. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria: 2015.

PLÁ RODRÍGUEZ, Américo. *Problemática de los trabajadores en el Mercosur*. In BABACE, Héctor (Coordinador). *El derecho laboral del Mercosur ampliado*. 2. ed. Fundación de Cultura Universitaria:Montevideú, 2000.

RAMOS, Natalia Elizabeth; VERBARA, Reneé del Carmen Carraso. *Los Creditos Laborales em la Ley de Concursos y Quiebras: la Conformacion de Cooperativas de Trabajo*. Disponível em [http://bdigital.uncu.edu.ar/objetos\\_digitales/6936/15-carrasco-ramos-tesisfce.pdf](http://bdigital.uncu.edu.ar/objetos_digitales/6936/15-carrasco-ramos-tesisfce.pdf). Acesso em 25.10.2019.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REVISTA VEJA. *Governo acaba com política de ganho real sobre o salário-mínimo*. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/governo-acaba-com-politica-de-ganho-real-sobre-o-salario-minimo/>. Acesso em 23.10.2019.

ROSENBAUM, Patricia. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordinador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015.

ROSENBERG, Matthew; CONFESSORE, Nicholas; CADWALLADR, Carole. *How Trump Consultants Exploited the Facebook Data of Millions*. The New York Times. Mar. 2018. Disponível em <https://www.nytimes.com/2018/03/17/us/politics/cambridge-analytica-trump-campaign.html>. Acesso em 21.07.2019.

RUGGIE, John Gerard. *Multilateralism: the Anatomy of an Institution*. International Organization, V. 46, N. 3 (Summer, 1992).

SENRA, Ricardo. *Steve Bannon declara apoio a Bolsonaro, mas nega vínculo com campanha: 'Ele é brilhante'*. BBC Brasil. Out. 2018. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45989131>. Acesso em 25.07.2019.

SLINGER, Leonardo. In DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordinador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015.

STEPHEN, D. Krasner. *Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables*. International Organization, V. 36, N. 2, International Regimes (Spring, 1982).

STUART, Gisela Stuart; JOHNSON, Boris; GOVE, Michael. *Vote for leave for a fairer Britain*. Disponível em <http://voteleavetakecontrol.org/news.html>. Acesso em 23.07.2019.

SUDERA, Alejandro; CÁMARA, María Victoria Battaglini. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho – III*. V. 4. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014. P. 115.

SUPIOT, Alain. O espírito da Filadélfia: a justiça social diante do mercado total. Tradução: Tânia do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Direito internacional do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTR, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; TEIXEIRA FILHO, João de Lima; VIANNA, Segadas. Instituições de direito do trabalho. v. I. 22. ed. São Paulo: LTr, 2005.

SZALAI, Jennifer. *In New Memoirs, Two Whistle-Blowers Offer Details From Inside Cambridge Analytica*. The New York Times. Out. 2019. Disponível em <<https://www.nytimes.com/2019/10/09/books/review-christopher-wylie-targeted-brittany-kaiser-cambridge-analytica.html>>. Acesso em 03.11.2019.

TOSCA, Diego Martín. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014. P. 470-474.

TOSCA, Diego Martín. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho* – III. V. 2. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

URIARTE, Oscar Ermida. Aplicação Judicial das Normas Constitucionais e Internacionais sobre Direitos Humanos Trabalhistas. *In Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 77, n. 2, abr./jun. 2011.

URIARTE, Oscar Ermida. *La Declaración Sociolaboral del Mercosur y su eficacia jurídica*. *Ius et Veritas*, 13(27), 247-258. Disponível em <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/iusetveritas/article/view/16270>>. Acesso em 10.08.2019.

URUGUAI. Parlamento do Uruguai. *Documentos y Leyes*. Disponível em <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/leyes>>. Acesso em 22.04.2019.

URUGUAI. Poder Judicial. *Base de Jurisprudencia Nacional Pública*. Disponível em <<http://bjn.poderjudicial.gub.uy/BJNPUBLICA/busquedaSimple.seam>>. Acesso em 22.04.2019.

VIALARD, Antonio Vázquez. In TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

VIANA, Márcio Túlio. Direito de Resistência. São Paulo: LTr, 1996.

VIEIRA, Mauro. Os 25 anos do Mercosul: momento de reconhecer os ganhos. Folha de São Paulo: 2016. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/03/1754184-os-25-anos-de-mercosul-momento-de-reconhecer-os-ganhos.shtml>> Acesso em 02.08.2019.

*Why should we Vote Leave on 23 June?*. Vote Leave. Disponível em <[http://d3n8a8pro7vhmx.cloudfront.net/themes/55fd82d8ebad646cec000001/attachments/original/1463496002/Why\\_Vote\\_Leave.pdf?1463496002](http://d3n8a8pro7vhmx.cloudfront.net/themes/55fd82d8ebad646cec000001/attachments/original/1463496002/Why_Vote_Leave.pdf?1463496002)>. Acesso em 23.07.2019.

YASÍN, Omar N.; MARK, Mariano. *In* TOSCA, Diego Martín; SUDERA, José Alejandro (coordenadores); ACKERMAN, Mario Eduardo (diretor). *Tratado de Derecho del Trabajo: La relación individual de trabalho*. 2. ed. amp. e at. – II. V. 1. Santa Fé: Runbinzal-Culzoni, 2014.

ZENI, Nelson Larrañaga. *In* DELGUE, Juan Raso (Diretor); CASTELLO, Alejandro (Coordenador). *Derecho del Trabajo. Reglamentación del trabajo. Terminación de las relaciones de trabajo*, 2a.ed. amp. Tomo II. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015